



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 168 de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da CGM-Controladoria Geral do Município de Porto Real/RJ .

## PARECER

Sob a angularidade da iniciativa legislativa, dado que trata-se de competência exclusiva do Prefeito o tema do projeto de lei, com arrimo no preconiza a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**"Art. 78 – Compete privativamente ao Prefeito:**

**VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"**

No que tange ao aspecto material do projeto de lei está em plena harmonia com a Constituição Federal de 1988 especialmente os Arts. 37 e 39 da Carta Política de regência, não havendo qualquer antinomia, que possa suscitar alguma insegurança jurídica.

Ante ao exposto, opino pela constitucionalidade do projeto em análise.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 26 de agosto de 2024.

**LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES**  
Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias  
OAB/RJ nº 96.232



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003200300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel/Fax: (0xx27) 325-2600/3310 - ICP-Brasil - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)

